## PROJETO DE LEI N°, DE 2003. (DA SRA. ALICE PORTUGAL)

"Acrescenta artigo à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, dispondo sobre a administração de arquivos públicos federais relacionados à repressão política."

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Capítulo que trata das Disposições Finais da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, como art. 27, reenumerando-se os demais, o seguinte dispositivo:

"Art. 27 — Os documentos que integram os arquivos federais, relacionados às atividades de repressão política ocorrida a partir de março de 1964, são considerados permanentes, passando a ser administrados pelo Arquivo Nacional e pelas Universidades Federais em cada unidade da Federação e na ausência desta, por outra instituição arquivística pública, para acesso público pleno, nos termos de regulamentação a ser definida pelo Conselho Nacional de Arquivos.

Parágrafo Único – Para efeito de aplicação desta lei, os documentos a que se refere o caput deste artigo não têm caráter sigiloso."

- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei teve como inspiração proposição semelhante, apresentada à Câmara dos Deputados pelos ex-deputados Aldo Arantes e Haroldo Lima e pelo atual deputado Aldo Rebelo, arquivada ao final da legislatura passada. Visa criar condições para a preservação da memória

nacional e para assegurar amplo acesso aos arquivos e documentos oficiais produzidos durante o regime militar.

A despeito do governo federal ter dado significativos passos para reparar as atrocidades cometidas pelas forças da repressão contra militantes políticos durante o regime militar, centenas de famílias dos mortos e desaparecidos políticos permanecem ignorando o paradeiros dos corpos de seus familiares e as circunstâncias de sua morte.

As justas indenizações que estão sendo pagas a parte dos experseguidos políticos e de seus familiares não encerram o assunto, vez que muitos dos arquivos da Polícia Federal, dos DOPS e dos DOI-CODI permanecem inacessíveis ao público e aos pesquisadores que querem ter acesso às informações sobre as ações da repressão política do regime militar.

Na Bahia, apesar de inúmeras tentativas, os familiares dos perseguidos políticos jamais conseguiram ter acesso aos arquivos da Polícia Federal do período da repressão. Arquivos que deveriam estar aberto ao estudo científico e à mais ampla consulta permanecem inacessíveis sem que haja qualquer justificativa legal para sua ocultação. Mesmo nos estados em que tais arquivos foram entregues à guarda de universidades ou de entidades vinculadas à preservação da memória nacional, os documentos repassados sempre estavam incompletos.

O presente Projeto de Lei tem, pois, o propósito de assegurar a conservação permanente dos arquivos do período do regime militar, zelar pela preservação da memória e garantir acesso público irrestrito a tais arquivos.

**Alice Portugal**Deputada Federal